



Ministério da Educação  
**Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica**  
**da Associação em Rede de IES**  
**UFG/UFAM/UNIFAP/UFPA**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 04, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

### **Normas Específicas para Ingresso Direto no Doutorado**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas (PPGIF) em forma Associativa do qual participam a Universidade Federal de Goiás (UFG), a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e a Universidade Federal do Pará (UFPA), com base no escopo legal abaixo citado, definir as regras para ingresso direto no curso de Doutorado do PPGIF.

*Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica* descreve no Artigo 16, parágrafo 3º, *ipsis literis*: “Art. 16. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção. § 3º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de Mestre, poderão solicitar o ingresso direto no Programa, desde que haja a aprovação do Colegiado do Programa, seguindo critérios estabelecidos em normas específicas.”

**Art. 1º** - Profissionais da área de Ciências Farmacêuticas e afins que não têm título de Mestre poderão candidatar-se para o nível de Doutorado (somente durante processo seletivo publicado em edital), desde que comprovem produção científica relevante.

**Art. 2º** - O(a) candidato(a) deverá encaminhar, ao PPGIF, uma carta de manifestação de que deseja concorrer a uma vaga de Doutorado, na modalidade direta, no processo seletivo estabelecido em Edital, com os documentos abaixo elencados.

1. A própria carta de solicitação com a anuência formal do provável orientador(a).
2. Currículo Lattes atualizado (últimos 5 anos).
3. Documentos comprobatórios dos requisitos mínimos citados no **Artigo 3º**.

**Art. 3º** - A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente analisará a produção científica do(a) candidato(a), obedecendo aos critérios abaixo designados.

1. O(a) candidato(a) deverá ter no mínimo 200 pontos em trabalhos científicos aceitos ou publicados em periódicos classificados pela CAPES, sendo pelo menos 50 pontos como primeiro autor.
  - a. No caso de ausência da classificação Qualis/CAPES, será utilizado o fator de impacto e a conversão em Qualis, de acordo com os critérios da área de Farmácia.
2. Serão considerados apenas os trabalhos científicos produzidos nos últimos 5 anos.



Ministério da Educação  
**Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica  
da Associação em Rede de IES  
UFG/UFAM/UNIFAP/UFGA**

**Art. 5º** - A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, após análise da solicitação do(a) candidato(a), encaminhará à Coordenação do PPGIF, relatório com a verificação do cumprimento ou não da presente norma.

**§ 1º** - A Coordenação do PPGIF emitirá um documento autorizando ou não a inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo na modalidade Doutorado direto.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa foi aprovada em Reunião Colegiada da Rede PPGIF do dia 20/06/2023, passa a ter vigência imediata.

Brasil, 23 de outubro de 2023

-----  
Profª Drª Roseane Maria Ribeiro Costa  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas

-----  
Prof Dr Davi do Socorro Barros Brasil  
Vice-Coodenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas